

LEI N.º 1.819, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei federal n.º 6416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, dando providências correlatas

Retificações

Artigo 17 —
II —
onde se lê:
«... terapêutica penal»
leia-se:
«... terapêutica penal»
Artigo 25 —
VI —
onde se lê:
«... prisionais na forma...»
leia-se:
«... prisionais, na forma ...»
Artigo 40 —
II —
onde se lê:
«... regime fe ado, ...»
leia-se:
«... regime fechado, ...»
Artigo 41 —
onde se lê:
«... à falta em seção ...»
leia-se:
«... à falta, em seção ...»
Artigo 42 —
onde se lê:
«... período de observação ...»

leia-se:
«... período inicial de observação ...»
Artigo 44 —
onde se lê:
«... preferência estabelecimento, ...»
leia-se:
«... preferência no estabelecimento, ...»
Artigo 53 —
IV —
onde se lê:
«... perigoso, cuja pena ...»
leia-se:
«... perigoso cuja pena ...»
onde se lê:
«Local d Artigo 57 — ...»
cumprimento
leia-se:
«Local do Artigo 57 — ...»
cumprimento
onde se lê:
«Artigo 59 — Somente pode ingressar no regime da prisão — observado o disposto no parágrafo único do artigo 18, creta possibilidade de começar a fazê-lo imediatamente, observado o disposto no parágrafo nico do artigo 18.
leia-se:
«Artigo 59 — Somente pode ingressar no regime de prisão-albergue o condenado que esteja trabalhando ou tenha concreta possibilidade de começar a fazê-lo imediatamente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 18.»
onde se lê:
«SEÇÃO III
Das Autorizações»
leia-se:
«SEÇÃO III
Das Autorizações»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.567, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de atender as despesas decorrentes de Encargos Gerais da Casa Militar,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto no Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 697.058,00 (seiscentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.02 — Casa Militar

Suplementa	Correntes
02.07.020.2.002 — Coordenação da Casa Militar	697.058
Reduz	
03.07.020.2.003 — Coordenação Geral da Defesa Civil	697.058

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.02 — Casa Militar

Suplementa	Correntes
3.1.4.1 — Encargos Gerais	697.058
Reduz	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	697.058

Artigo 3.º — Com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim de dar cumprimento às prioridades estabelecidas pela Casa Militar, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, e pelo Decreto n.º 12.388, de 3 de outubro de 1978, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 4.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante no respectivo ofício.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.567, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	OFÍCIO	VALOR
07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02 — Casa Militar	327/78-OM	3.583.875,29

DECRETO N.º 12.568, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, Inciso II, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender aos Encargos com Despesas de Utilidade Pública, e ainda a complementação da programação em andamento, relativa à aquisição de ambulâncias da Secretaria do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, e o Inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto no Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.04 — Secretaria do Governo

Suplementa	Correntes	Capital
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos		2.000.000
03.07.021.2.002 — Manutenção dos Palácios Governamentais	800.000	

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.04 — Secretaria do Governo

Reduz	Capital
03.07.021.1.001 — Reforma dos Palácios Governamentais ...	800.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
Reduz	Capital
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	2.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.04 — Secretaria do Governo

Suplementa	Correntes	Capital
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	800.000	
4.1.3.1 — Veículos		2.000.000

Reduz	Capital
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	800.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	

Reduz	Correntes	Capital
4.3.3.3 — Entidades Municipais		2.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.637, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Suplementa	4.ª Quota
07.04 — Secretaria do Governo	2.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	

Reduz	4.ª Quota
21.02 — Encargos Gerais do Estado	2.000.000

Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que trata o artigo anterior, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.